

MENSAGEM Nº 014/2026

Milagres, CE – 12 de maio de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 014/2026, que cria um crédito suplementar na Prefeitura Municipal de Milagres, cria o elemento de despesa e dá outras providências.

A presente medida fundamenta-se na necessidade de viabilizar a realização da tradicional Festa de Agosto, evento que constitui o pilar cultural e social de nossa comunidade.

O ano de 2026 reveste-se de uma importância histórica singular, pois, além das celebrações em honra à nossa Padroeira, comemoramos o centésimo octogésimo aniversário de emancipação política de Milagres.

Celebrar 180 anos de história exige que o Poder Público promova um evento à altura do orgulho milagrense, fomentando o resgate da memória local, o fortalecimento da identidade cultural e a dinamização da economia municipal através do turismo e do comércio.

A opção estratégica de alocar a execução desses recursos sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação Digital justifica-se pela magnitude e complexidade operacional que a celebração dos 180 anos demanda. Dada a escala do evento, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação Digital possui a expertise técnica necessária para gerir a logística sistêmica, garantindo uma integração eficiente entre as diversas frentes de trabalho, como segurança, infraestrutura e saúde.

Além disso, a pasta dispõe de maior celeridade e rigor administrativo nos processos licitatórios e na fiscalização de contratos de grande porte, assegurando que o erário seja aplicado com máxima eficiência e economicidade.


Esta centralização administrativa permite que a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos atue de forma mais focada na curadoria artística e na preservação das tradições, enquanto a SPGI garante a solidez operacional e a inovação necessárias para um evento deste porte.

Além disso, os recursos necessários para a implementação desta medida serão provenientes da anulação de dotações não utilizadas em outras rubricas orçamentárias, conforme previsto no inciso III, parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sem impactar o equilíbrio fiscal do município.

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, CRIA O ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CREDITO ESPECIAL para o exercício de 2026, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na seguinte rubrica do orçamento vigente:

08 – SEC. DE PLAN. GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJA
13 – CULTURA
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0058 – INCENTIVO CULTURAIS
2.080 – REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Art. 2º Os recursos para fazer face à cobertura das despesas vinculadas a abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei serão provenientes da anulação de dotações, conforme preceitua o inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, especificadas abaixo:

09 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO
13 – CULTURA
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0058 – INCENTIVO CULTURAIS
2.013 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA E TURISMO E EVENTOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos do PPA - Plano Plurianual do Município de Milagres, Lei nº 1.655, de 27 de outubro de 2021, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.621, de 21 de maio de 2025 e na LOA - Lei Orçamentaria Anual nº 1.657, de 4 de novembro de 2025. As dotações ora criadas poderão ser suplementadas, respeitadas os limites especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

